RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 **Mensagem nº 04/2020**
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: "Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise desta Supervisão está amparada nos artigos 12, III, e 172, especificamente no art. 188, todos da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso II do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município e, especial, o quanto previsto nos incisos II e XXI do art. 52 e, por fim, em razão da matéria a ser deliberada, o art. 168, da mencionada legislação.

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178, da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas no presente projeto.

- O projeto de lei em análise **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 47 da LOM. Ademais, a nova redação dada ao art. 189 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores) define o prazo de **75 (setenta e cinco) dias** para a sua tramitação, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara.

- Em atenção às regras da técnica legislativa, nota-se que a redação estampada no art. 17 do projeto ora apresentado citam, genericamente, as Leis Complementares municipais nºs 01/1991 e 05/1992, emergindo, portanto, na observância da disposição estatuída pela Lei Complementar nº 95/98: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

- Por sua vez, sob estrita análise da técnica legislativa, é possível vislumbrar que o art. 9º, inciso I, deste Projeto faz referência à Emenda Constitucional nº 41, de 2003; quando a redação do dispositivo aludido no texto era regida, em verdade, pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2020.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa